

DELIBERAÇÃO Nº 30/2025 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 30 de junho de 2025.

DELIBERA

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil de âmbito estadual, para compor o CEDCA/PR no biênio 2025/2027, conforme Regulamento constante no ANEXO I da presente Deliberação.

Art. 2º De acordo com as normas de participação social nos Conselhos de Direitos em nível estadual, a escolha das entidades dar-se mediante a observância dos critérios:

I – Garantia da diversidade e pluralidade nas representações das diversas regiões do Estado do Paraná;

II – Divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná de acordo com a Lei Estadual nº 15.825/2008, conforme ANEXO II da presente Deliberação;

III – Número absoluto de crianças e adolescentes residentes no Estado do Paraná, conforme projeção atualizada no ano de 2025 pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, e sua distribuição nas regiões geográficas;

IV – Utilização da junção das mesorregiões visando à garantia da proporcionalidade de distribuição de vagas, de acordo com o critério populacional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para validação foi estabelecido o quociente médio de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de distribuição da população de crianças e adolescentes dos municípios à proporção da quantidade de cadeiras de representação, conforme quadro abaixo:

Região	Populacional (%)	Total	Proporção por vaga	Nº de Vaga	$100\% \div 12 = 8,33\%$ Total $\div 8,33\%$
Metropolitana	33,30%	33,30%	8,33%	4	4,00
Norte Central	19,17%	23,67%	7,89%	3	2,84
Norte Pioneiro	4,50%				
Sudoeste	6,03%	18,77%	9,39%	2	2,25
Oeste	12,75%				
Centro Oriental	7,23%	7,23%	7,23%	1	0,87
Noroeste	6,26%	9,12%	9,12%	1	1,09
Centro Ocidental	2,86%				
Centro Sul	4,33%	7,91%	7,91%	1	0,95
Sudeste	3,57%				
100%				12	

Art. 3º O Cronograma do Processo Eleitoral consta no ANEXO III da presente Deliberação.

Art. 4º A Declaração de Elegibilidade consta no ANEXO IV da presente Deliberação.

Art. 5º A Autodeclaração consta no ANEXO V da presente Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 30 de junho de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR